REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Nº 05/2025

Interessado: Ver. LEANDRO FERREIRA

Denunciado: Ver. JULIO CEZAR DOZE

DECISÃO

Em razão do requerimento 05/2025, no qual o Exmo. Sr. Vereador Leandro Ferreira requereu a instauração de procedimento administrativo para apurar, perante a Comissão de Ética Parlamentar, a conduta do Exmo. Sr. Vereador Julio Cezar Doze, sob a alegação de que este agiu, em tese, com indecoro e falta de ética ao utilizar deliberadamente a Tribuna no dia 10.02.2025 para proferir expressões injuriosas e caluniosas contra o vereador requerente, entendo que a medida disciplinar cabível ao caso é a advertência verbal, nos termos do artigo 14, I, "a" da Resolução 668/2001 desta Câmara, cuja aplicação compete ao presidente desta Casa Legislativa, sendo vedada qualquer outra forma de sanção disciplinar pelo inciso II do mesmo dispositivo.

Aliás, os fundamentos que justificam a aplicação da presente medida disciplinar encontram respaldo nos argumentos invocados pelo requerente, com base no artigo 11, I e II, da referida Resolução.

Dessa forma, a instauração da Comissão de Ética Parlamentar se revela desnecessária, uma vez que a medida disciplinar a ser aplicada pode ser realizada diretamente por esta Presidência.

É lamentável que, em um espaço destinado ao debate democrático e à representação popular, ainda se verifiquem condutas que destoam da ética e do decoro parlamentar. O respeito às instituições e à boa política deve ser um compromisso de todos, independentemente do discurso que adotam. Não se pode pregar valores como a democracia e o respeito enquanto se age de forma contrária a esses princípios, assim como não se pode reivindicar renovação na política reproduzindo práticas que sempre foram objeto de crítica. A Câmara

Municipal deve ser um ambiente de diálogo responsável, e qualquer tentativa de desvirtuar esse propósito não será tolerada.

Ademais, deixo claro que condutas dessa natureza não serão admitidas futuramente e, caso se repitam, serão severamente apuradas e reprimidas por esta Casa, dentro dos limites regimentais. O respeito ao decoro parlamentar e à civilidade no debate político são exigências inegociáveis, e esta Casa Legislativa não tolerará novos episódios dessa espécie.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 14, I, "a" da Resolução 668/2001, aplico a medida disciplinar de Advertência Verbal ao Vereador Júlio Cezar Doze, determinando que se abstenha de proferir palavras ou discursos de forma descortês, injuriosa ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar. Determino, ainda, o devido registro desta medida disciplinar em ata.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2025.

FELIPE TORRES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores